



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

**PETCE 32.185/2019**

**Despacho**

À Assessoria Técnica (MPCO01), para registro e acompanhamento.

Ato contínuo, ao **Gabinete da Conselheira Teresa Duere (GC06)**, Relatora das Contas da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, afeitas ao exercício financeiro de 2020, com o seguinte despacho:

“Trata-se de Denúncia anônima encaminhada a este órgão ministerial, noticiando supostas irregularidades na avença realizada entre a Prefeitura de São Lourenço da Mata e a empresa João da Luz Tavares Eireli, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios, no importe de R\$ 331.428,24, através do Pregão Presencial SRP nº 005/2019, porquanto esta última sequer existiria, servindo tão somente para fornecer notas fiscais à empresa Potencial Distribuidora de Alimentos e Serviços Ltda.

Instada a se manifestar, a Administração Municipal informou que foram realizadas diligências na sede da empresa João da Luz Tavares Eireli quando da deflagração da Dispensa de Licitação nº 002/2018, não havendo notícias acerca de sua inexistência, tendo sido satisfeitos os demais requisitos habilitatórios exigidos legalmente.

É o relato necessário.

Em análise, verifico que os termos denunciados circundam graves impropriedades na condução das aquisições de gêneros alimentícios por conduto da Prefeitura de São Lourenço da Mata.

Chama a atenção o fato de as duas empresas supramencionadas, além de arreatadoras do Pregão Presencial deflagrado em 2019, terem sido contratadas diretamente para prestar serviços análogos no ano imediatamente anterior, através da Dispensa de Licitação nº 002/2018, no montante de R\$ 240.414,29 (fl. 156).

Em razão, ainda, de as contratações em lume envolverem indícios de favorecimento à empresa Potencial Distribuidora de Alimentos e Serviços Ltda, bem como à João da Luz Tavares Eireli, e devido à relevância dos valores despendidos pela Municipalidade resultante das referidas avenças, reputo pertinente o exame percuciente da matéria em sede de Auditoria Especial, uma vez que a execução dos contratos atinentes perpassa um exercício financeiro,



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

alcançando o último, decorrente do aludido Pregão Presencial, o presente exercício de 2020.

Assim, requer o MPCO a essa Relatoria que seja determinada a **formalização de processo de Auditoria Especial**, tendo como objeto a aferição da regularidade da Dispensa nº 002/2018 e do Pregão Presencial nº 005/2019, deflagrados pela Prefeitura de São Lourenço da Mata, bem como das suas respectivas execuções contratuais.

Em caso de deferimento do pleito, cientificaremos a Administração Municipal, como de praxe.

Recife, 17 de janeiro de 2020.”

***Germana Galvão Cavalcanti Laureano***  
**Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas**